



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO Nº: 014/2026

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, comunica aos interessados que realizará, por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Resolução nº 23/2023 e suas alterações e demais legislações pertinentes e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS a futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional,, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Nos termos do art. 82, VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, é vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

II. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de responsabilidade do servidor **Aldrin Prudente de Araújo**.

2.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de responsabilidade do servidor **Luiz Antônio Rodrigues Júnior**.

III. DO CADASTRO DE PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO

- **CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:** até às 08:59 h do dia 27/07/2026.
- **ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 09:00 h do dia 27/07/2026.
- **INÍCIO DA FASE COMPETITIVA (LANCES):** 09:30 h do dia 27/07/2026.

3.1 O(s) licitante(s) deverá(ão) observar as datas e os horários limites previstos para cadastro de propostas, atentando-se também para a data e horário do início da etapa competitiva de lances.

3.2 Para todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) Thaís Grandi, com auxílio de equipe de apoio, designados nos autos do **Processo nº 014/2026** mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BBMNET Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: www.novobbmnet.com.br.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

4.1.1 Somente Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, do ramo de atividade compatível com o objeto licitado que preencherem as condições constantes deste Edital, nos termos da Lei Complementar nº.123 de 14

de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos na Bolsa Brasileira de Mercadorias.

4.1.1.1 A obtenção do benefício a que se refere o item **4.1.1** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.1.2 Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.1.3 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.1.2 Empresas que tenham previamente se cadastrado junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema BBMNET, através de corretora de mercadorias associada, até (01) uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação do termo de credenciamento e documentos.

4.1.3 Empresas credenciadas na Bolsa Brasileira de Mercadorias, desde que se manifeste em campo próprio do sistema BBMNET, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital

4.2 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela

fornecida/emitida pela entidade. Estes custos cobrirão exclusivamente os serviços do sistema eletrônico, não estando previsto nenhum encargo ou despesa para a Câmara Municipal de Itapevi.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 Será vedada a participação de:

4.5.1 Empresas declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.2 Empresas suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de Itapevi;

4.5.3 Empresas que estejam em processo de falência;

4.5.4 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei Federal nº 9.605 de 1998;

4.5.5 Empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.5.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.5.7 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.8 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.8.1 O impedimento de que trata o item **4.5.8** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.5.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.13 Agente público da Câmara Municipal de Itapevi, que queira participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.13.1 A vedação de que trata o item **4.5.13** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.13.2 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.6** e **4.5.7** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Câmara.

4.5.14 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens **4.5.6** e **4.5.7** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 O presente Edital poderá ser obtido na Coordenadoria de Licitações e Contratos, sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Município de Itapevi, SP.

Processo nº 014/2026 – PRE nº 006/2026

Página 6 de 96

Itapevi, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 17:00h até a data designada para a abertura do certame, através de *download* pelo Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itapevi, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/> ou pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, através do site www.novobbmnet.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais>

VI. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido por escrito à Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, endereço: www.novobbmnet.com.br, na opção solicitar esclarecimentos, **em até 3 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.2 As impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhadas em arquivos PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente por representante legal da empresa, devendo ser encaminhadas aos cuidados da Coordenadoria de Licitações e Contratos, através do e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br ou através do site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, www.novobbmnet.com.br, **em até 03 (três) dias úteis anteriores** à data de abertura do certame.

6.3 O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

6.4 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

6.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

6.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal da Transparência da Câmara, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VII. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

7.1.1 Os preços unitários e totais propostos não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Câmara Municipal de Itapevi, de acordo com o item do Termo de Referência.

7.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

7.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

7.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

7.5 A falsidade da declaração de que trata os itens **7.2 ao 7.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

7.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

VIII. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

8.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

8.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente, preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”;

8.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema;

8.1.3 O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

8.2 No preenchimento da proposta eletrônica, deverão ser informados obrigatoriamente, no campo próprio, de forma detalhada, todas as características necessárias, como descrição do objeto licitado ofertado, e **MARCA** conforme Anexo I do Edital.

8.2.1 A não inserção de arquivo ou informação contendo a especificação acima citada, implicará na desclassificação da Licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.3 A Proposta Eletrônica **NÃO PODERÁ CONTER QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE**, do contrário, incorrerá em pena de desclassificação.

8.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.5 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.6 O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital.

8.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8.8 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviço, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

8.9 O LICITANTE NÃO PODERÁ EM HIPÓTESE NENHUMA SE IDENTIFICAR NA FICHA TÉCNICA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

8.10 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

8.10.1 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

8.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.12 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.13 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

8.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Processo nº 014/2026 – PRE nº 006/2026

Página 11 de 96

8.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

8.16.1 Se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

8.16.2 Se o contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante, ficando sob a responsabilidade da Coordenadoria de Finanças e Orçamento comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Será **DESClassificada a proposta que identifique o LICITANTE.**

9.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3.1 Empatadas as propostas iniciais e, não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, bem como no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada a reabertura da fase de lances e, não havendo disputa novamente, como critério de desempate, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado a proposta inicial primeiro e, persistindo algum empate, serão posteriormente utilizados os critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

9.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos) para o item.

9.9.1 Havendo eventual empate entre lances após o início da fase competitiva e, não havendo apresentação de novos lances no prazo definido no sistema para disputa final, conforme inciso I do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada vencedora a empresa que tiver enviado o lance primeiro, sendo posteriormente utilizados os

critérios de desempate previstos nos demais incisos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ainda persista algum empate.

9.10 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao pregoeiro, a seu critério, a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

9.11 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

9.12 No pregão eletrônico no MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.13 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

X. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Para o julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para fornecimento, características do objeto e demais condições definidas neste edital.

10.2 Havendo empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles definidos nos itens 9.3.1 e 9.9.1 do Edital e após os demais critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2 Empresas brasileiras;

10.3.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.6 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.8 Será desclassificada a proposta que:

10.8.1 Contiver vícios insanáveis;

10.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.8.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.9 Após a decisão que classificar ou desclassificar a proposta, o Pregoeiro irá conceder aos licitantes o direito de imediata manifestação de intenção de recurso, conforme disposto no art. 165, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob pena de preclusão do direito, para esta fase, caso não o faça dentro do prazo estabelecido.

10.9.1 O prazo para recorrer da decisão ao qual se refere o item anterior será de **05 (cinco) minutos**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma;

10.9.2 Concluída a fase de julgamento da habilitação, será concedido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, tanto da fase de julgamento das propostas quanto da fase de habilitação, nos termos definidos no item XIV do Edital.

10.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.11 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.11.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12.1 A licitante terá o prazo de até 1 (uma) hora para envio de documentação/planilha que comprove a exequibilidade de sua proposta, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), nos termos do art. 59, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

10.13 A proposta readequada, após os lances ou negociação, **NÃO PODERÁ SER IDENTIFICADA**, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

10.14 O prazo para a inserção da proposta citada acima será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação na plataforma, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

10.15 Erros no preenchimento da proposta/planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta/planilha. A proposta/planilha de custos poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do

preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.15.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta/planilha de custos passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

XI. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.2 O (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>); e

11.2.2 Relação de Apenados, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

11.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação:

11.5.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

11.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;

11.5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou SLU – Sociedade Limitada Unipessoal, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.5.1.3 O Estatuto Social deverá estar publicado na Imprensa Oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da Instituição;

11.5.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.5.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.5.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal, social e trabalhista** é a seguinte:

11.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.5.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.5.2.3 Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.5.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos tributários relativos ao imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

11.5.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V, art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.440/2011;

11.5.2.7 Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo V.

11.5.2.8 Declaração, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, quando aplicável, conforme Anexo IX.

11.5.2.9 Declaração, nos termos do §1º, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo IV

11.5.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preços;

11.5.4 As Licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Licitantes, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.5.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observado o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.

11.6 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

11.6.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.7 A **documentação complementar** é a seguinte:

11.7.1 Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, subscrita pelo licitante ou por seu representante legal, conforme Anexo VI;

11.7.2 Declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº

123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo VII.

11.7.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita pelo licitante ou seu representante legal, afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Anexo VIII.

11.7.4 Declaração de que se compromete a entregar Laudo Técnico de controle físico-químico e controle microbiológico, como condição para a assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo XI.

11.8 Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados nos **formatos** (extensões) “pdf”, “doc.”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma www.novobbmnet.com.br;

11.9 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

11.10 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

11.11 O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico;

11.12 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

11.13 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, **preferencialmente**, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão

estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

11.14 As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos constantes nos subitens **11.5.2.3 a 11.5.2.6** do edital, caso já as tenham apresentado e possuam a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS), devendo apresentá-la juntamente com os demais documentos de “HABILITAÇÃO”, conforme Ato da Mesa nº 021/2023;

11.14.1 Na hipótese de os documentos constantes nos subitens **11.5.2.3 a 11.5.2.6** do Edital estarem vencidos na data estabelecida no preâmbulo do edital, estes deverão ser apresentados independente da vigência de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Itapevi (RC ou RCS).

11.15 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

11.16 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

11.17 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.19 A documentação complementar exigida para habilitação será enviada por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

11.20 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

11.20.1 Para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.20.2 Para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.20.3 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.20.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.21 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

11.22 No caso de licitação deserta ou fracassada, poderá haver a republicação do Edital, em até 3 (três) meses, desde que o mapa comparativo de preços constante no processo licitatório ainda esteja válido

XII. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

12.1 Após a aprovação da documentação de habilitação apresentada pelo licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro irá abrir a plataforma para que seja incluída, por parte da licitante, a Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado;

12.2 O prazo para a inserção do documento de Proposta Final de preços, ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, será de **30 (trinta) minutos**, não sendo

necessário o encerramento deste prazo para que o Pregoeiro possa dar andamento ao certame, caso a licitante insira o documento antes de findar o tempo estipulado;

12.3 A Proposta Final de preços deverá ser enviada, nos moldes do ANEXO III deste Edital e deverá conter:

12.3.1 Preços unitários e totais em algarismos expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

12.3.2 Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico;

12.3.3 Declaração expressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

12.4 Declaração expressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.5 Inserida a Proposta Final de preços, o licitante provisoriamente vencedor, no prazo de até **(02) dois dias úteis** após a convocação pelo Pregoeiro, deverá encaminhar os documentos de habilitação estabelecidos no item XI e a Proposta de Preços, na forma do Anexo III.

12.6 Os documentos referenciados no item anterior, poderão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, e endereçadas à Coordenadoria de Licitações e Contratos, aos cuidados do(a) Pregoeiro (a), sito à Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 080, 2º andar – Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, CEP 06694-090;

12.7 Não será obrigatório o envio, nos termos do subitem **12.1**, das certidões obtidas através da internet, que forem previamente encaminhadas nos termos do item XI;

12.8 À critério do licitante vencedor, os documentos e a proposta poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitacao@itapevi.sp.leg.br, devendo estar em PDF do tipo “pesquisável” e assinados digitalmente;

12.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

12.10 A empresa provisoriamente vencedora e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente, sendo que a apresentação de documentação falsa acarretará às penalizações previstas no item XIX do edital;

12.11 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

XIII – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.2 O registro a que se refere o inciso II tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

13.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

13.4 A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o inciso II será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

13.5 Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades definidas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observadas pelos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, caso venham a fornecer à Câmara.

13.6 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro Reserva poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

13.7 O Cadastro de Reserva é parte integrante da Ata de Registro de Preços originariamente celebrada, ao qual subordina-se ao(s) preço(s), prazo de duração para ela estabelecido, limitando-se, também, ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento da Ata de Registro de Preços do beneficiário vencedor da licitação.

13.8 A vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva se iniciará a partir da data da sua assinatura e terminará na data de encerramento da Ata originária, podendo ser prorrogada.

13.9 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

13.10 Do interesse de compor o Cadastro de Reserva:

13.10.1 O(a) Pregoeiro(a) informará o prazo para manifestação de interesse para compor o Cadastro de Reserva;

13.10.2 Será aberto o prazo de **01 (um) dia útil** para todos os licitantes que desejarem encaminhar a Declaração de Interesse em compor o Cadastro de Reserva, conforme Anexo XI, por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@itapevi.sp.leg.br;

13.10.3 O Cadastro de Reserva envolverá somente itens com propostas adjudicadas;

13.10.4 Os Fornecedores com propostas NÃO RECUSADAS podem aderir ao Cadastro de Reserva, para o fornecimento do(s) item(ns), com preço(s) igual(is) ao do(s) licitante(s) vencedor(es).

XIV. DOS RECURSOS

14.1 Após analisada, aprovada e entregues a proposta final e a documentação da licitante provisoriamente vencedora, esta última se for o caso, será a licitante declarada VENCEDORA/HABILITADA e o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de recurso, sendo então aberto o prazo de **30 (trinta) minutos** para qualquer licitante manifestar a intenção e o motivo da interposição de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no Sistema www.novobbmnet.com.br.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 O prazo para apresentação das razões recursais é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET e observar os seguintes requisitos:

14.5.1 Serem encaminhados em arquivo PDF do tipo “pesquisável” e devidamente fundamentados;

14.5.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, e os produzidos com a assinatura avançada, nos termos da

Lei Federal nº. 14.063/2020, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo **NÃO** serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

XV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XVI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A(s) empresa(s) vencedora(s), após a HOMOLOGAÇÃO do procedimento, será(ão) convocada(s) para entregar o(s) laudo(s), de acordo com o item 4.5 do Termo de Referência e assinar(em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS conforme minuta em anexo, de acordo com as normas vigentes, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação.

16.1.1 O prazo estabelecido no item **16.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara Municipal de Itapevi.

16.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada, pelo Representante Legal, Diretor ou Sócio da Empresa, devidamente acompanhado, respectivamente, de Procuração, Credenciamento ou Contrato Social e Cédula de Identificação, por meio físico ou por certificação digital ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ou com a assinatura avançada, nos termos da Lei Federal nº. 14.063/2020.

16.3 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 16.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7 O não fornecimento dos laudos descritos no item 16.1 por parte do(s) licitante(s) vencedor(es) incorrerá em não assinatura da Ata de Registro de Preços, o que facultará à Câmara a convocar sucessivamente os demais licitantes, segundo a ordem de

classificação, a qual será feita em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

16.8 Em atendimento às Instruções nº 01/2024 do TCE/SP e suas atualizações, a empresa deverá apresentar, a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa ou do representante legal/proponente habilitado a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, emitida por meio do CadTCESP, disponível no seguinte endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>.

XVII – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

17.1.1 No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

17.1.2 A data-base para o reajustamento será vinculada à data da apresentação da proposta ou a data do último reajuste.

17.1.3 A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada.

17.1.4 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

17.1.5 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

XVIII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 A Empresa vencedora obrigar-se-á:

18.1.1 Fornecer os insumos de forma parcelada, quando solicitado, em embalagens individuais lacradas e íntegras, sem vazamentos, avarias ou sinais de violação, de acordo com os laudos apresentados, respeitando as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente Edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.2 Fornecer produtos que atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e RDC nº 727/2022 da ANVISA, bem como às demais normas aplicáveis à comercialização e distribuição de água mineral natural.

18.1.3 Fornecer águas provenientes de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes e acondicionada em embalagens adequadas ao consumo, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao produto.

18.1.4 As embalagens deverão conter identificação do fabricante, data de envase e validade, sendo:

a) Garrafão 20L

A água mineral natural sem gás fornecida em garrafão de 20 litros deverá:

- possuir validade mínima de 03 (três) meses, contada da data da entrega;
- apresentar data de envase não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapevi;
- ser acondicionada em embalagem íntegra, lacrada e em condições adequadas de higiene e conservação.

Os garrafões de 20 litros utilizados para abastecimento são de propriedade da Câmara Municipal de Itapevi, cabendo à contratada realizar a substituição mediante retirada simultânea dos recipientes vazios existentes no ato da entrega, observada a equivalência entre a quantidade entregue e a quantidade retirada.

b) Copos e garrafas PET

A água mineral natural sem gás fornecida em copos descartáveis e garrafas PET deverá:

- ser entregue em embalagens íntegras, lacradas e em condições adequadas de higiene e conservação;

- possuir identificação do fabricante, data de envase e prazo de validade de forma legível;
- observar validade mínima de 10 (dez) meses da data de envase para os copos descartáveis;
- observar validade mínima de 12 (doze) meses da data de envase para as garrafas PET;
- ser acondicionada em caixas ou fardos devidamente lacrados, sem sinais de violação, avarias ou contaminação.

Os produtos deverão atender às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis ao objeto.

Os produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.

18.1.5 O transporte deverá garantir condições adequadas de higiene e conservação, vedada qualquer forma de contaminação.

18.1.6 Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado, acompanhados da Nota Fiscal, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP - Fone (11) 4141-4472, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da contratada, com solicitação via e-mail, à critério da Coordenadoria de Administração – Setor de Almoxarifado.

18.1.7 Apresentar Laudo Técnico de controle físico-químico, com data de emissão inferior a 03 (três) anos e de controle microbiológico, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, emitidos por órgão oficial de saúde pública, ou outra Instituição autorizada, relativos à marca e fonte indicadas na proposta, em atendimento a RDC nº. 717/2022, RDC nº. 274/2022 da ANVISA;

18.1.7.1 Somente será admitido o fornecimento da marca e da fonte de água mineral apresentadas na contratação. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da Administração, condicionada à apresentação da documentação técnica correspondente e à verificação de adequação do produto às exigências sanitárias e contratuais.

18.1.7.2 O Laudo Técnico de controle físico-químico, e de controle microbiológico, deverá ser apresentado sempre que solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.1.8 O Setor de Almoxarifado solicitará à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando necessário, com autorização do Presidente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a emissão da Autorização de Fornecimento.

18.1.9 Realizar a entrega no prazo estabelecido, conforme cada Autorização de Fornecimento;

18.1.10 Para Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas com cronograma de datas pré-definidas, o fornecimento poderá ser realizado em uma janela de até 5 (cinco) dias úteis antes ou até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada. Em caso de necessidade de remanejamento da data por parte da Contratante, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data originalmente prevista para a entrega.

18.1.11 Substituir, às suas expensas, qualquer produto em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela Administração.

18.1.12 A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração para esclarecimentos, agendamentos, dúvidas e acompanhamento do fornecimento.

18.2 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

18.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento/suspensão de seu registro ou do item registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e sem ônus para a Administração;

18.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou o cancelamento/suspensão de seu registro ou do item registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.2.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado e sem ônus para a Administração.

XIX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

XX. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

20.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

20.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Ata de Registro de Preços, bem como da Autorização de Fornecimento, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

20.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

20.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

20.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

20.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura da Ata de Registro de Preços, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

XXI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº: 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.30.07.

XXII. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

22.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência.

22.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso

injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I.** 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II.** 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- III.** 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
- IV.** Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;
- V.** 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:
 - a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
 - c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
 - d)** descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - e)** propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI. 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

IX. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

X. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

22.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II. Dar causa à inexecução total do contrato;

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, nos termos do artigo 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 90 dias.

22.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 19.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

- I.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.1.4.1 A sanção estabelecida no item 19.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.1.5 As sanções previstas nos itens **22.1.1**, **22.1.3** e **22.1.4** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **22.1.2**.

22.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

22.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

22.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

- I.** Descontado do valor da garantia prestada;
- II.** Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- III.** Cobrados administrativamente;
- IV.** Cobrado judicialmente.

22.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

22.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item **22.1.11** sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

22.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item **22.1.11.1**.

22.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

22.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

22.1.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº 23/2023.

XXIII. DA PUBLICIDADE

23.1 A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção de seu inteiro teor e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/>

23.2 Sem prejuízo do disposto no item **23.1**, a publicação do extrato do edital será efetuada no Diário do Estado de SP, no Diário Oficial do Legislativo, bem como em jornal diário de grande circulação.

23.3 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.6 É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 O presente PREGÃO ELETRÔNICO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.8 É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos/impugnações/adendos/erratas ou quaisquer outras informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Portal da Transparência, disponível no site <https://www.itapevi.sp.leg.br/>

24.9 A Câmara não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem à licitante vencedora, nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos.

24.10 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.11 As normas deste PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

XXV. ANEXOS

25.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

25.1.2 Anexo II – Modelo-padrão de proposta de preços (a ser apresentada pelo vencedor após a disputa e readequada ao último lance);

25.1.3 Anexo III - Modelo-padrão de proposta Final (Identificada)

- 25.1.4** Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 25.1.5** Anexo V - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- 25.1.6** Anexo VI – Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 25.1.7** Anexo VII – Modelo de Declaração que se enquadra no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 25.1.8** Anexo VIII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007;
- 25.1.9** Anexo IX – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;
- 25.1.10** Anexo X – Modelo de Declaração que se compromete a entregar documentação como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- 25.1.11** Anexo XI – Modelo de Declaração de Interesse em compor o Cadastro de Reserva;
- 25.1.12** Anexo XII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 25.1.13** Anexo XIII – Termo de Confidencialidade;
- 25.1.14** Anexo XIV – Minuta de Autorização de Fornecimento
- 25.1.15** Anexo XV – Termo de Ciência e Notificação;
- 25.1.16** Anexo XVI – Declaração de Documentos a Disposição do TCE – SP.

Itapevi, 13 de julho de 2026.

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente em exercício na Presidência da Câmara Municipal de Itapevi

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS
(Descrição, quantitativos e valor estimado)

1 – OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

1.1. Natureza do objeto: aquisição de bens comuns de consumo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Regime de Execução: Fornecimento parcelado, sob demanda, por preço unitário.

1.3. Forma de Contratação:

A contratação será realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto caracteriza-se como bem comum, possuindo especificações usuais de mercado e padrões de qualidade objetivamente definíveis.

1.4. Quantitativos

Os quantitativos estimados encontram-se descritos neste Termo de Referência, considerando o consumo histórico e a necessidade institucional, possuindo caráter estimativo, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Quantidade mínima por AF
1	Água mineral natural sem gás – garrafão 20 litros	Unidade	1.200	10 unidades
2	Água mineral natural sem gás – copo 300/305 ml	Unidade	18240	960 unidades
3	Água mineral natural sem gás – garrafa PET 510 ml	Unidade	2.500	300 unidades

1.5. Prazo de Vigência: O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo o quantitativo inicial restabelecido a cada renovação, vedada a acumulação de saldos entre os períodos.

1.6. Prazo de Entrega: Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a critério exclusivo da Contratante e mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato.

1.7. Local de Entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapevi, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi – SP, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o fornecimento contínuo de água mineral natural sem gás, insumo essencial ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Itapevi.

Registra-se que as Atas de Registro de Preços nº 06/2024 e nº 07/2024 encontram-se em fase de esgotamento de saldo e encerramento de vigência, sem possibilidade de atendimento da demanda futura, o que evidencia risco concreto de desabastecimento.

Verificou-se aumento do consumo decorrente da ampliação de sessões legislativas, reuniões, audiências públicas e eventos institucionais, além da necessidade de atendimento a servidores, autoridades e público externo. Tal cenário exige recomposição do fornecimento de forma planejada e contínua.

O objeto consiste na aquisição de bem comum de consumo, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, não demandando solução técnica complexa.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 28 e 82 da Lei nº 14.133/2021, solução mais adequada diante da natureza contínua e variável da demanda.

Quanto ao parcelamento:

a) Divisão do objeto:

Possível divisão. O objeto é composto por itens distintos (garrafão 20L, copo e garrafa), sem interdependência, permitindo adjudicação por item.

b) Parcelamento no tempo:

A execução será parcelada, sob demanda, por meio do Sistema de Registro de Preços.

A modelagem adotada evita formação de estoque excessivo, reduz risco de desabastecimento e amplia a competitividade.

A solução observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando o regular funcionamento institucional.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Natureza da solução

Processo nº 014/2026 – PRE nº 006/2026

Página 47 de 96

A solução consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, classificada como bem comum de consumo, destinada ao atendimento contínuo das demandas da Câmara Municipal de Itapevi.

Trata-se de produto padronizado, com especificações usuais de mercado, amplamente disponível, não envolvendo prestação de serviços, instalação ou solução integrada.

A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, por meio de Autorizações de Fornecimento, considerando a natureza contínua e variável do consumo, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Exigências de qualidade

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas e às normas sanitárias vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA.

As embalagens deverão:

- estar lacradas e íntegras
- não apresentar vazamentos, avarias ou sinais de violação
- conter identificação do fabricante, data de envase e validade

Requisitos mínimos:

- garrafão 20L: validade dentro do prazo de envase;
- copos (aprox. 300/305 ml): validade mínima de 10 meses da data de envase;
- garrafas PET (510 ml): validade mínima de 12 meses da data de envase.

O transporte deverá garantir condições adequadas de higiene e conservação, vedada qualquer forma de contaminação.

A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, produtos em desconformidade, devendo a contratada promover a substituição em até 48 horas, sem ônus.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos mínimos e condições de fornecimento

4.1.1. Conformidade sanitária:

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e RDC nº 727/2022 da ANVISA, bem como às demais normas aplicáveis à comercialização e distribuição de água mineral natural.

A água mineral fornecida deverá ser proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes e acondicionada em embalagens adequadas ao consumo, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao produto.

4.1.2. Requisitos específicos dos produtos

a) Garrafão de 20 litros

A água mineral natural sem gás fornecida em garrafão de 20 litros deverá:

- possuir validade mínima de 03 (três) meses, contada da data da entrega;
- apresentar data de envase não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapevi;
- ser acondicionada em embalagem íntegra, lacrada e em condições adequadas de higiene e conservação.

Os garrafões de 20 litros utilizados para abastecimento são de propriedade da Câmara Municipal de Itapevi, cabendo à contratada realizar a substituição mediante retirada simultânea dos recipientes vazios existentes no ato da entrega, observada a equivalência entre a quantidade entregue e a quantidade retirada.

b) Copos e garrafas PET

A água mineral natural sem gás fornecida em copos descartáveis e garrafas PET deverá:

- ser entregue em embalagens íntegras, lacradas e em condições adequadas de higiene e conservação;
- possuir identificação do fabricante, data de envase e prazo de validade de forma legível;
- observar validade mínima de 10 (dez) meses da data de envase para os copos descartáveis;

- observar validade mínima de 12 (doze) meses da data de envase para as garrafas PET;
- ser acondicionada em caixas ou fardos devidamente lacrados, sem sinais de violação, avarias ou contaminação.

Os produtos deverão atender às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis ao objeto. Os produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.

4.1.3. Acondicionamento e transporte:

O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, garantindo a integridade do produto, vedada exposição a agentes contaminantes.

4.1.4. Regime de fornecimento:

Fornecimento parcelado, sob demanda, mediante Autorização de Fornecimento (AF), observados os quantitativos mínimos por pedido definidos no Termo de Referência.

4.1.5. Substituição de produtos:

A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer item entregue em desconformidade com as especificações, sem ônus para a Administração.

4.2. Habilitação

Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedade empresária ou cooperativa.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- certidões negativas de débitos federais (Receita Federal e PGFN, conjunta) e, estadual;

- certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Não será exigida qualificação técnica mediante atestado de capacidade técnica, tendo em vista a natureza padronizada e amplamente disponível no mercado do objeto licitado.

4.3. Sustentabilidade

A contratação deverá observar, no que couber:

- racionalização do uso de embalagens;
- incentivo à destinação ambientalmente adequada dos resíduos plásticos;
- observância de boas práticas ambientais pelos fornecedores.

4.4. Subcontratação

Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto da contratação.

4.5. Controle de qualidade e conformidade sanitária

Com o objetivo de assegurar a adequação da água mineral fornecida ao consumo e garantir a observância das normas sanitárias aplicáveis, a contratada deverá apresentar documentação técnica referente à marca e à fonte dos produtos fornecidos.

Deverão ser apresentados:

- laudo técnico de controle físico-químico, emitido por órgão oficial de saúde pública ou laboratório autorizado, com data de emissão inferior a 03 (três) anos;
- laudo técnico de controle microbiológico, emitido por órgão oficial de saúde pública ou laboratório autorizado, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias.

Os laudos deverão corresponder à marca e à fonte da água mineral ofertada pela contratada e observar as regulamentações sanitárias aplicáveis, especialmente as Resoluções RDC nº 717/2022 e RDC nº 724/2022 da ANVISA.

A documentação deverá ser apresentada previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que solicitado pela Administração durante a vigência da contratação.

O Setor de Almojarifado fará o acompanhamento da validade da documentação técnica apresentada, podendo solicitar atualização dos laudos sempre que verificado vencimento ou necessidade de revalidação das informações sanitárias.

Somente será admitido o fornecimento da marca e da fonte de água mineral apresentadas na contratação. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da Administração, condicionada à apresentação da documentação técnica correspondente e à verificação de adequação do produto às exigências sanitárias e contratuais.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de água mineral natural sem gás, conforme especificações deste Termo de Referência, observados critérios de qualidade, prazos e condições de entrega.

5.1 Forma de fornecimento

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, por meio de Autorizações de Fornecimento, mediante adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e da Seção IV — Do Sistema de Registro de Preços, artigos 180 a 205, da Resolução nº 23/2023 da Câmara Municipal de Itapevi.

A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, tratando-se de estimativa de consumo.

Cada Autorização de Fornecimento deverá observar quantitativo mínimo por pedido, a ser definido pela Administração, visando à economicidade e eficiência logística.

Poderão ser registrados mais de um fornecedor por item, observada a ordem de classificação.

Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legais, assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O registro de preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, especialmente em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

5.2 Entrega e recebimento

Entrega:

Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a critério exclusivo da Contratante e mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato, no seguinte endereço:

Câmara Municipal de Itapevi

Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80 – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP
Horário: das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

Recebimento:

O recebimento será realizado em duas etapas:

1. Recebimento provisório:

No ato da entrega, para verificação:

- da quantidade fornecida;
- da integridade das embalagens;
- da conformidade com as especificações.

2. Recebimento definitivo:

Após conferência detalhada pelo fiscal do contrato, com verificação da qualidade do material, validade e conformidade com este Termo de Referência.

Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

5.2.1. Contagem do prazo: Na ausência de confirmação de recebimento da AF por parte da contratada, o prazo começará a ser contado após a 2ª (segunda) tentativa de notificação, realizada em dias distintos, via correio eletrônico (e-mail) e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), independentemente de manifestação expressa ou comprovação de visualização.

5.2.2. Entregas programadas: Para Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas com cronograma de datas pré-definidas, o fornecimento poderá ser realizado em uma janela de até 5 (cinco) dias úteis antes ou até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada. Em caso de necessidade de remanejamento da data por parte da Contratante, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data originalmente prevista para a entrega.

5.3 Obrigações da contratada

5.3.1. Fornecer o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência.

5.3.2. Garantir a qualidade, validade e integridade dos produtos entregues.

5.3.3. Realizar a entrega nos prazos estabelecidos, contados de cada Autorização de Fornecimento.

5.3.4. Substituir, às suas expensas, qualquer produto em desconformidade com as especificações.

5.3.5. Assegurar transporte em condições adequadas de higiene e conservação.

5.3.6. Manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a execução.

5.3.7. Cumprir as normas sanitárias aplicáveis ao objeto.

5.3.8. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto.

5.4 Obrigações da contratante

5.4.1. Designar fiscal para acompanhamento da execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento conforme necessidade.

5.4.3. Receber e conferir os produtos entregues.

5.4.4. Comunicar formalmente eventuais irregularidades.

5.4.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Acompanhamento e Fiscalização

O gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato oriundo da presente contratação serão de responsabilidade da **Coordenadoria de Administração (Setor de Almoxarifado)**

- **Gestor:** Aldrin Prudente de Araújo
- E-mail: aldrin.araujo@itapevi.sp.leg.br
- Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

- **Fiscal Técnico:** Luiz Antônio Rodrigues Junior
- E-mail: luiz.junior@itapevi.sp.leg.br
- Telefone: (11) 4141-4472 – ramal 212

O contrato deverá ser executado de maneira fiel pelas partes envolvidas, respeitando-se integralmente as cláusulas acordadas e as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/21, e pela Resolução nº 23/2023. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes da não execução ou da execução parcial do contrato.

As comunicações oficiais entre a Câmara Municipal e a empresa contratada deverão ser efetuadas por escrito, mantendo a formalidade exigida pelos atos administrativos, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para tal finalidade.

A formalização da contratação será realizada mediante Termo de Contrato.

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo seu substituto designado, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao Fiscal técnico do contrato, nos termos da Resolução nº 23/2023 art. 18:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - 6 (seis) meses antes do término do contrato o fiscal deverá comunicar ao gestor sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos, quando for o caso, durante a fase de gestão do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

XI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

Caberá ao Gestor do contrato, nos termos da Resolução nº. 23/2023 art. 17:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, no caso a Resolução 23/2023;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X-Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

XI - Em até trinta dias após o término da execução do contrato e seus respectivos aditamentos, os gestores contratuais deverão enviar os autos à Controladoria Interna para parecer de análise do processo de execução do contrato.

XII - O prazo previsto no inciso XI deste artigo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do gestor, sendo que o seu descumprimento poderá dar ensejo à abertura de processo administrativo disciplinar. MDPFMDPF

XIII - Os pedidos de contratação para a emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, à Coordenação de Licitação, deverão ser realizados com antecedência mínima de 5 dias úteis, para entrega do material ou realização do serviço.

XIV - Compete ao gestor do contrato, no prazo de 6 (seis) meses para o término do contrato, dar início ao processo de aditamento com a anuência da empresa.

XV - Na impossibilidade ou desinteresse ao aditamento, o gestor do contrato deverá concluir o Estudo Técnico Preliminar para nova contratação em 30 dias, respeitado o prazo mínimo de 4 meses para o término do contrato

XVI - O descumprimento deste artigo poderá dar ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Resolução nº 34/2021.

O objeto contratado será recebido, em caso de serviços, inclusive os serviços comuns de engenharia:

a) ***provisoriamente***, entregue imediatamente contado da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviço com as exigências contratuais;

b) ***definitivamente***, em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, para verificação da qualidade, completude e conformidade técnica do projeto e consequente aceitação.

Constatadas inconsistências ou falhas técnicas, a contratada será notificada para corrigir e reapresentar os documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A execução contratual será aferida com base nas entregas efetivamente realizadas, observadas as condições deste Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

7.1 Critérios de medição

7.1.1. A medição será realizada por Autorização de Fornecimento, conforme os quantitativos efetivamente entregues.

7.1.2. Considerando o Sistema de Registro de Preços, a medição ocorrerá de forma parcelada, não havendo obrigatoriedade de fornecimento integral dos quantitativos estimados.

7.1.3. A conferência será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação:

- da quantidade fornecida;
- da integridade das embalagens;
- da validade dos produtos;
- da conformidade com as especificações técnicas.

7.1.4. O atesto da conformidade é condição indispensável para o recebimento definitivo e liberação do pagamento.

7.2 Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado por demanda atendida, após cada entrega e respectivo recebimento definitivo.

7.2.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Itapevi;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

7.2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

7.2.4. O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

7.2.5. Nos termos do § 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, a contratada deverá informar, no documento fiscal, o enquadramento legal de eventual benefício tributário.

7.2.6. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculados pro rata die.

7.3 Condição para pagamento

7.3.1. O pagamento somente será autorizado após a verificação do fornecimento, em conformidade com as especificações, sem pendências quanto à qualidade, quantidade ou validade dos produtos.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a presente contratação o valor total estimado de R\$ 40.448,00 (quarenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.200	Unid.	Água mineral natural sem gás – garrafão 20 litros	R\$ 13,05	R\$ 15.660,00
2	18.240	Unid	Água mineral natural sem gás – copo 300/305 ml	R\$ 1,20	R\$ 21.888,00
3	2.500	Unid.	Água mineral natural sem gás – garrafa PET 510 ml	R\$ 1,16	R\$ 2.900,00
Valor total estimado				R\$	40.448,00

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.07, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Itapevi.

ANEXO II
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(A SER APRESENTADA PELO VENCEDOR APÓS A DISPUTA E
READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE)
***NÃO DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.200	Unid.	Água mineral natural sem gás – garrafão 20 litros			
2	18.240	Unid	Água mineral natural sem gás – copo 300/305 ml			
3	2.500	Unid.	Água mineral natural sem gás – garrafa PET 510 ml			

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro SOB AS PENAS DA LEI, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Equipe de Apoio.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.



Atenciosamente,

Itapevi, de 2026

ANEXO III
MODELO-PADRÃO DE PROPOSTA FINAL

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa,
estabelecida na,
telefone....., inscrita no CNPJ sob nº, propõe
fornecer à Câmara Municipal de Itapevi, em estrito cumprimento ao previsto no Edital
da licitação em epígrafe, conforme abaixo discriminado:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro SOB AS PENAS DA LEI, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Equipe de Apoio.

O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante aprovação da Câmara Legislativa do Município de Itapevi.

Atenciosamente,

Itapevi, de 2026.
(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.
63 DA Lei Federal nº. 14.133/21

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026

PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA para fins do disposto no §1º, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Itapevi, de 20xx.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Itapevi, de 20xx.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO
EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, se houver.

Itapevi, de 20xx.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa (nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à....., por seu representante legal, DECLARA para os devidos fins estar enquadrada como..... (**microempresa ou empresa de pequeno porte**), nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014 e alterações subsequentes.

DECLARA ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da Cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR FORNECEDORES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 7.3 e 7.4 DO EDITAL.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa _____, inscrito(a) no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Itapevi, de 20XX.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO SÓ DE APLICA A EMPRESAS QUE, NOS
TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, POSSUAM 100 (CEM) OU MAIS
EMPREGADOS.**



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE COMPROMETE A ENTREGAR
DOCUMENTAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

(papel timbrado da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº..... com sede à, por seu representante legal, declara para os devidos fins que se compromete a entregar o(s) laudo(s) exigidos no item 11.5.7 deste edital, referente ao(s) item(ns) cotados.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Itapevi, de de 2024.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR O CADASTRO
DE RESERVA

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2026
PROCESSO N.º 014/2026

Ref.: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

A empresa(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº(inserir número e órgão emissor) e do CPF nº, DECLARA seu interesse em compor o CADASTRO DE RESERVA do processo em epígrafe, para o(s) item(ns)..... de acordo com o disposto no item XIII do Edital.

Declara ainda, que aceita fornecer o(s) item(s) com preços iguais aos do licitante vencedor.

Itapevi, de 2026.

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA, CONFORME O CASO, APENAS NO PRAZO ESTABELECIDO DURANTE A SESSÃO DO PREGÃO, PELO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A), NOS TERMOS DO ITEM 13.10.2 DO EDITAL.



ANEXO XII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

PROCESSO Nº 014/2026

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos _____ na Câmara Municipal de Itapevi, Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, por seus representantes legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Resolução nº. 023/2023, e, com as normas deste Instrumento e demais normais legais atinentes à espécie, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. xxx/2026**, do Processo nº 014/2026 e a respectiva homologação pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ Presidente da Câmara Municipal, publicada no Diário Oficial do Estado do dia ____/____/____, RESOLVE registrar os preços para eventual **aquisição de papel higiênico, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal.**

Para o item abaixo indicado foi registrado o seguinte preço, ofertado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone _____ e-mail: _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____:

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário Registrado

1 - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual **aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/2026.

2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

2.1 A gestão da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de responsabilidade do(a) servidor(a) _____;

2.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços, oriunda da presente licitação será de responsabilidade do(a) servidor(a) _____.

3- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, sendo reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos;

3.1.1 No caso da prorrogação de que trata o item anterior, será o valor unitário do item reajustado pelo IPCA-IBGE;

3.1.2 A data-base para o reajustamento será vinculada à data da apresentação da proposta ou a data do último reajuste;

3.1.3 A prorrogação da Ata ficará condicionada a verificação de sua vantajosidade, considerando pesquisa de preços a ser realizada;

3.1.4 Esgotados os quantitativos da Ata de Registro de Preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

3.2 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa signatária, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4 – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

5 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Deferir, caso não seja possível a aplicação do item II sem que seja causado prejuízo à Contratante, o reequilíbrio econômico-financeiro do valor unitário da ata de registro de preços desde que:

- a) a alteração do custo esteja comprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI como decorrente de uma alteração de custo de mercado, não configurando alteração isolada dos custos do licitante registrado;
- b) a alteração do custo seja superveniente a data da proposta do licitante;
- c) a alteração do custo seja imprevisível pelas partes à época da licitação ou contratação direta;
- d) a alteração do custo seja insuportável pelo licitante sem que lhe seja imputado prejuízo financeiro; e,
- e) a alteração do custo não traduza uma oscilação natural de mercado ou previsível pelo licitante de acordo com critérios financeiros, mercadológicos ou estatísticos aplicáveis ao objeto ou seu ramo de atividade.

II - Suspender a utilização da ata de registro de preços até a confirmação da sua vantajosidade após novo certame licitatório que contará explicitamente com aviso da existência da ata de registro de preços anterior e do critério de economicidade a ser aplicado aos preços finais da nova licitação em comparação ao preço da ata de registro de preços pré-existente.

III - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso não seja possível a aplicação dos itens I e II ou não existam recursos financeiros para o custeio dos novos valores após o eventual reequilíbrio.

IV - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6 A Administração promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 A Empresa vencedora obrigar-se-á:

6.1.1 Fornecer os insumos de forma parcelada, quando solicitado, em embalagens individuais lacradas e íntegras, sem vazamentos, avarias ou sinais de violação, de acordo com os laudos apresentados, respeitando as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente Edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.2 Fornecer produtos que atendam integralmente às normas sanitárias vigentes, especialmente às Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e RDC nº 727/2022 da ANVISA, bem como às demais normas aplicáveis à comercialização e distribuição de água mineral natural.

6.1.3 Fornecer águas provenientes de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes e acondicionada em embalagens adequadas ao consumo, observadas as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis ao produto.

6.1.4 As embalagens deverão conter identificação do fabricante, data de envase e validade, sendo:

a) Garrafão 20L

A água mineral natural sem gás fornecida em garrafão de 20 litros deverá:

- possuir validade mínima de 03 (três) meses, contada da data da entrega;
- apresentar data de envase não superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapevi;
- ser acondicionada em embalagem íntegra, lacrada e em condições adequadas de higiene e conservação.

Os garrafões de 20 litros utilizados para abastecimento são de propriedade da Câmara Municipal de Itapevi, cabendo à contratada realizar a substituição mediante retirada simultânea dos recipientes vazios existentes no ato da entrega, observada a equivalência entre a quantidade entregue e a quantidade retirada.

b) Copos e garrafas PET

A água mineral natural sem gás fornecida em copos descartáveis e garrafas PET deverá:

- ser entregue em embalagens íntegras, lacradas e em condições adequadas de higiene e conservação;
- possuir identificação do fabricante, data de envase e prazo de validade de forma legível;
- observar validade mínima de 10 (dez) meses da data de envase para os copos descartáveis;
- observar validade mínima de 12 (doze) meses da data de envase para as garrafas PET;
- ser acondicionada em caixas ou fardos devidamente lacrados, sem sinais de violação, avarias ou contaminação.
- Os produtos deverão atender às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis ao objeto.

Os produtos entregues em desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela Administração, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus adicional.

6.1.5 O transporte deverá garantir condições adequadas de higiene e conservação, vedada qualquer forma de contaminação.

6.1.6 Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado, acompanhados da Nota Fiscal, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP - Fone (11) 4141-4472, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da contratada, com solicitação via e-mail, à critério da Coordenadoria de Administração – Setor de Almoxarifado.

6.1.7 Apresentar Laudo Técnico de controle físico-químico, com data de emissão inferior a 03 (três) anos e de controle microbiológico, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, emitidos por órgão oficial de saúde pública, ou outra Instituição autorizada, relativos à marca e fonte indicadas na proposta, em atendimento a RDC nº. 717/2022, RDC nº. 274/2022 da ANVISA;

6.1.7.1 Somente será admitido o fornecimento da marca e da fonte de água mineral apresentadas na contratação. Eventual substituição dependerá de autorização prévia da Administração, condicionada à apresentação da documentação técnica correspondente e à verificação de adequação do produto às exigências sanitárias e contratuais.

6.1.7.2 O Laudo Técnico de controle físico-químico, e de controle microbiológico, deverá ser apresentado sempre que solicitado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.8 O Setor de Almoxarifado solicitará à Coordenadoria de Licitações e Contratos, quando necessário, com autorização do Presidente, com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, a emissão da Autorização de Fornecimento.

6.1.9 Realizar a entrega no prazo estabelecido, conforme cada Autorização de Fornecimento;

6.1.10 Para Autorizações de Fornecimento (AF) emitidas com cronograma de datas pré-definidas, o fornecimento poderá ser realizado em uma janela de até 5 (cinco) dias úteis antes ou até 5 (cinco) dias úteis após a data estipulada. Em caso de necessidade de remanejamento da data por parte da Contratante, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data originalmente prevista para a entrega.

6.1.11 Substituir, às suas expensas, qualquer produto em desacordo com as especificações, no prazo fixado pela Administração.

6.1.12 A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração para esclarecimentos, agendamentos, dúvidas e acompanhamento do fornecimento

6.2 Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:

6.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou o cancelamento/suspensão de seu registro ou do item registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.3 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou o cancelamento/suspensão de seu registro ou do item registrado, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial.

7.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal, após o regular recebimento do objeto da licitação mediante atestado do Gestor do Contrato.

7.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da Autorização de Fornecimento e da Ata de Registro de Preços, juntamente com demonstrativo de dados referentes ao FGTS e aos Tributos Federais, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

7.4 Nos termos do § 3º da IN 2145/2023, a contratada deverá informar o enquadramento legal do benefício, se houver, no respectivo documento fiscal.

7.5 No pagamento efetuado com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 0,5% (meio) por cento ao mês pro rata die, acréscimo este incidente sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito em conta bancária, em nome da contratada, conforme dados informados junto com o envio da nota fiscal.

7.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, implicarão a revisão dos valores contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

8.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Independentemente de interpelação judicial, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, o adjudicatário ou a contratada ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1 Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada tenha dado causa à inexecução parcial do contrato (ainda que tenha adotado medidas corretivas) e mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão Advertência;

9.1.2 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

IV - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

V - 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório.

VI - 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

VII - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VIII - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

IX - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato.

X - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do objeto do contrato.

9.1.3 Será aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.4 A Sanção de Inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante ou contratado que cometer as seguintes infrações, bem como as previstas no item 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4.1 A sanção estabelecida no item 9.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.5 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 9.1.2.

9.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.1.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.1.8 Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

9.1.9 Caso as justificativas do contratado não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória a ser calculada sobre o valor do contrato.

9.1.10 Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa aplicada será:

I - Descontado do valor da garantia prestada;

II - Descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI;

III - Cobrados administrativamente;

IV - Cobrado judicialmente.

9.1.11 Após o registro da penalidade, com o trânsito em julgado administrativo, e inexistindo pagamentos devidos à CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, a contratada será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor, no prazo de cinco dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

9.1.11.1 Esgotado o prazo de que trata o item 9.1.11 sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia prestada na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

9.1.11.2 É obrigação da unidade gestora da contratação observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres e proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do item 9.1.11.1.

9.1.12 A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI rescindir unilateralmente o contrato.

9.1.13 Caso o atraso na execução do objeto alcance quarenta e cinco dias corridos, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

9.1.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato requererá a instauração de processo administrativo específico de aplicação de penalidade, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, nos termos do art. 257 da Resolução nº. 23/2023.

10 - DA PUBLICIDADE

10.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial do Legislativo e a íntegra no Portal da Transparência,

disponível no site www.itapevi.sp.leg.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.2 Os preços registrados com indicação dos possíveis fornecedores serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xxx/2026**, bem como as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº. 023/2023.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes no Edital de convocação e legislação pertinente em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Itapevi - SP, como o competente para dirimir as questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e desimpedidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Itapevi, _____ de _____ 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
XXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

EMPRESA SIGNATÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026 -
CADASTRO DE RESERVA

PROCESSO Nº 014/2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram fornecer o(s) item(ns) com preços iguais ao do adjudicatário:

Item: x

Classificação	Fornecedor CNPJ	Unidade	Quantidade Estimada	Descrição	Marca	Valor Unitário homologado

Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades definidas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observadas pelos fornecedores registrados no Cadastro de Reserva, caso venham a fornecer à Câmara.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

O Cadastro de Reserva é parte integrante da Ata de Registro de Preços originariamente celebrada, ao qual subordina-se ao(s) preço(s), prazo de duração para ela estabelecido, limitando-se, também, ao quantitativo do objeto remanescente no momento do cancelamento da Ata de Registro de Preços do beneficiário vencedor da licitação.

A vigência da Ata de Registro de Preços do Cadastro de Reserva se iniciará a partir da data da sua assinatura e terminará na data de encerramento da Ata originária, podendo ser prorrogada.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

ANEXO XIII
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito no CPF nº. _____, R.G. nº. _____, representante legal da empresa _____, CNPJ sob o nº. _____, com sede a _____, por ocasião da assinatura da **Ata de Registro de Preços nº. _____/2026**, perante a Câmara Municipal de Itapevi, **declaro ter ciência inequívoca** da legislação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e conforme condições que seguem:

- a) Tratar-se-ão com o mais absoluto sigilo, todas as informações ou dados pessoais, de forma escrita, digital ou mídias em geral, em qualquer nível de sigilo, que sejam fornecidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que venha a ter acesso em decorrência desta contratação;
- b) Caso a CONTRATANTE revele alguma informação sob a guarda de sigilo, em que a CONTRATADA também a detenha, não terá a CONTRATADA, desta forma, a permissão para assim também fazê-la, sob qualquer pretexto ou de qualquer forma, e caso assim o faça, estará incorrendo em desacordo com a LGPD, sofrendo as sanções cabíveis, inclusive em ação de regresso nos casos em que a CONTRATANTE for por ela prejudicada;
- c) A CONTRATADA compromete-se a utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente as informações ou dados sigilosos apenas para o exclusivo e restrito propósito de desempenho de suas atividades junto à CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA não utilizará nenhuma informação ou dado disponibilizado em seu próprio benefício e/ou de outrem, ou para qualquer outro propósito;
- e) Não irá divulgar, publicar, fazer circular, copiar ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dado ou informação por ela recebido e tratado, e zelando, no mínimo, com o mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações, para com tais dados e informações recebidas da CONTRATANTE;
- f) Em nenhuma hipótese revelará informações ou dados a terceiros, salvo prévia e expressa justificativa por escrito à CONTRATANTE, e ainda assim, terá a mesma

que manifestar-se de acordo e autorizar por escrito. Caso seja autorizada a revelação, comprometer-se-á em repassar todas as obrigações descritas neste termo aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

- g) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- h) Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação das condições de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua causa ou omissão, independentemente da existência de dolo;
- i) Serão aplicáveis a este termo, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD;
- j) A CONTRATADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, e que assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- k) A CONTRATADA tratará as informações e os dados pessoais fornecidos pela CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas por esta, se houver. Caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este termo ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a CONTRATADA prontamente notificará a CONTRATANTE e aguardará novas instruções;
- l) As condições estabelecidas neste termo não terão aplicação sobre quaisquer informações ou dados quando: **(i)** anteriormente ao seu recebimento, tenham tornado-se públicas ou chegado ao seu poder por uma fonte que não seja a CONTRATANTE; **(ii)** após o seu recebimento, tenham tornado-se públicas por quaisquer outros meios que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui pactuada;
- m) A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste termo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes;

- n) Este termo poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo e sua nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste termo não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

E por estar de acordo com o presente Termo, o assino.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2026.

EMPRESA SIGNATÁRIA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO XIV
MINUTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento nº xx/xxxx
Pregão para Registro de Preços nº xx/xxxx
Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx
Data: xx/xx/xxxx

Processo nº **014/2026**

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Fica autorizado, a partir desta data, o fornecimento do material/serviço abaixo especificado:

Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.122.0021.2075.3.3.90.30.07

ITE M	QT D	UNID	SERVIÇO/AQUISIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL

TOTAL GERAL R\$ XXXX

Obrigações da SIGNATÁRIA:

1. Responsabilizar-se pela qualidade e pelo fornecimento total dos itens, obedecendo ao prazo previsto para sua entrega;
2. Respeitar, rigorosamente as obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços.
3. Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução e na qualidade dos produtos;
4. Corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os produtos impugnados por erros, imperícias, defeitos ou incorreções, por sua conta e risco, sem prejuízo da ação regressiva contra aquele que tiver dado causa;
5. O descumprimento das obrigações da signatária ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Ata de registro de Preços.

Requisitante: xxxxxxxxxx

Prazo: Até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF). O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a critério exclusivo da Contratante e mediante autorização prévia do Fiscal do Contrato.



Condição de pagamento: até 10 dias úteis após o recebimento da nota fiscal, mediante depósito em conta bancária em nome da SIGNATÁRIA.

Local de entrega: Almoxarifado da Câmara Municipal de Itapevi, localizado na Rua Arnaldo Sérgio Cordeiro das Neves, nº 80, Vila Nova Itapevi – SP, CEP: 06694-090, no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira.

CNPJ: 59.052.316/0001-70

Fone: (11) 4141-4472

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

ANEXO XV

Processo nº 014/2026 – PRE nº 006/2026

Página 92 de 96

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SIGNATÁRIA: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela SIGNATÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processos Licitatórios

Nome: Erika Emiko Yamashita

Cargo: Assistente legislativo – Coord. Licitações e Contratos

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO XVI
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CNPJ Nº: 59.052.316.0001/70

SIGNATÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: xxxxxxxxxxxx

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Itapevi, visando assegurar o abastecimento contínuo de insumo essencial ao funcionamento institucional.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itapevi, xx de xxxxxxxxx de 2026.

Nome e cargo: Rafael Alan de Moraes Romeiro - Presidente

Assinatura: _____